



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Sr. VINÍCIUS KABATA, usando da competência delegada ao Secretário Municipal de Governo e Administração, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

REGÊNCIA E REGIME:

A presente licitação será regida pelas Leis Federais: nº 8.666 de 21 de junho de 1993; nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e em especial as Leis Federais: nº 12.587/12 e nº 9.503/97 com suas alterações posteriores e eventuais alterações legislativas futuras ou subsequentes. A CONCESSIONÁRIA deverá atender ainda ao disposto na Lei Municipal nº 908, de 17 de dezembro de 2019. A presente Licitação foi precedida de Audiência Pública realizada em 27/11/2020, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93.

TIPO DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública, cujo critério de julgamento é o de **MENOR TARIFA ÚNICA**. Regime de execução: Diretamente pela CONCESSIONÁRIA, no conjunto de linhas, serviços e atendimento, caracterizando execução indireta pelo Município. **ENTIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito. O prazo do contrato de concessão é de 05 (cinco) anos nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 908 de 17 de dezembro de 2019.

PREÂMBULO:

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo e Administração – Seção de Compras e Licitações – da Prefeitura Municipal, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta/SP, Juquiá/SP, até às **10:00 horas** do dia **19 de outubro de 2.023**, impreterivelmente, mediante o protocolo com horário expresso.

Os envelopes serão abertos às **10:10 horas** do dia **19 de outubro de 2.023**, na Secretaria Municipal de Governo e Administração – Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Juquiá, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta/SP.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.**

A execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Juquiá/SP compreenderá a:

a) Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural mediante utilização de frota de veículos, recursos humanos, materiais e equipamentos adequados em conformidade com o presente Edital e com os melhores procedimentos e técnicas;



- b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano e rural das tarifas de utilização fixadas pelo Executivo Municipal mediante uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado a leitura de meios físicos ou digitais nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente bem como a apuração dos dados operacionais em observância das determinações do município;
- c) Comercialização de meios de pagamento;
- d) Implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da comercialização de meios de pagamento;
- e) Fornecimento, manutenção e conservação dos equipamentos, softwares e sistemas a serem instalados e ou mantidos para controle e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- g) Implantação, manutenção e operação de sistema de vigilância da frota;
- h) Implantação, manutenção e operação de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento da frota para os devidos fins de monitoramento dos veículos e informações aos usuários conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço do município;
- i) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço bem como utilizando material promocional por ela adotado ou aprovado;
- j) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- k) Execução e manutenção de programas de qualidade e de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à melhoria do serviço de transporte prestado;
- l) Entre outras execuções especificadas no Termo de Referência e anexos deste Edital.

1.2 O valor máximo da tarifa única para esta licitação é de **R\$ 5,62 (Cinco reais e sessenta e dois centavos)**, considerando o subsídio mensal no valor de **R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)** a ser despendido pela CONCEDENTE.

1.3 O valor global estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ 1.186.000,00 (Hum milhão e cento e oitenta e seis mil reais)**.

1.4 A despesa total estimada onerará o recurso orçamentário e financeiro da dotação:

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO -
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.4520022.2035 – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS: 3.3.90.39.00
– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA: 151.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, previsto no objeto ou objetivo social e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.1 A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ ATENTAR AO AQUI DISPOSTO:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital;



- c) Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistindo este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Juquiá nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Juquiá nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520 de 2002 e decretos regulamentadores;
- c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito de corrente de infração administrativa ambiental nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V da Lei n.º 9.605 de 1998;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666 de 1993.

2.3 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Empresa isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do Plano Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) Servidores ou Dirigentes da Prefeitura Municipal de Juquiá.

2.4 Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

2.5 As disposições deste edital poderão ser objeto de questionamentos ou impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 nos seguintes termos:

- a) Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência por meio eletrônico no e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br ou por meio de postagem via Correios ou de forma presencial na Prefeitura Municipal de Juquiá – Seção de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração, sito à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
- b) A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.



3. DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1 Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo e Administração – Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta/SP, Juquiá/SP, até às **10:00 horas** do dia **19 de outubro de 2023**, impreterivelmente mediante o protocolo com horário expresso. Os envelopes serão abertos às **10:10 horas** do dia **19 de outubro de 2023**, na Secretaria Municipal de Governo e Administração – Seção de Compras e Licitações, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta/SP.

3.2 Não se aceitará documentação ou proposta encaminhada via sedex ou similar ficando o seu recebimento exclusivamente conforme disposto no subitem 3.1.

3.3 O licitante ou o seu representante deverá no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Municipal de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente.

3.4 Toda a documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentada dentro do Envelope 01-Habilitação, não sendo aceitos documentos fora de qualquer dos Envelopes (Habilitação e Proposta).

3.5 Entende-se por documentação de credenciamento: documento que dê poderes ao representante para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém, impedirá o interessado de manifestar-se de qualquer forma durante a sessão em nome do licitante.

3.7 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do Estatuto ou Contrato Social do instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida ou a ser reconhecida pelo agente administrativo na forma da Lei 13.726/18, artigo 3º, I ou documento equivalente.

3.8 O Estatuto, Contrato Social ou Registro de Empresário Individual devem conceder a competência de representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.9 O instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou a ser reconhecido pelo agente administrativo na forma da Lei nº 13.726/18, artigo 3º, I, deve conceder os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.10 Cada CREDENCIADO poderá representar apenas um licitante.

4. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.2 A proponente deverá entregar à Comissão Municipal de Licitação no local, na data e na hora fixados neste Edital os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados contendo em sua parte frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
ENDEREÇO:



RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENDEREÇO:

4.3 A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa e estar livres de qualquer emenda ou rasura.

* No caso de participação de Consórcio que ainda não disponha de CNPJ/MF no envelope deverá ser grafada apenas a identificação do Consórcio ainda que sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ/MF.

4.4 Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixada com grampo de trilho em volumes específicos em uma única via com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente precedida de índice e contendo ao final o Termo de Encerramento constando o número de folhas assinado por representante legal ou procurador.

4.5 As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.

4.6 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão Municipal de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

4.6.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior todos os documentos e os envelopes contendo as propostas devidamente coladas e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos membros de Comissão e Licitantes presentes ficarão em poder da Comissão Municipal de Licitação até que seja julgada a habilitação.

4.6.2 A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, como envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados.

4.7 Se nenhuma das licitantes manifestarem interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas que serão rubricadas pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes das licitantes.

4.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e por todas as licitantes presentes. O não comparecimento do representante da licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata implicará na aceitação das decisões da Comissão Municipal de Licitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

5.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual, devidamente autenticado em Cartório ou apresentado conjuntamente ao documento original para autenticação na forma prevista na Lei nº 13.726/18, artigo 3º, II.



- b) Ato constitutivo, estatuto e suas alterações ou contrato social em vigor devidamente registrado e em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores que comprovem que seu ramo de atividade satisfaz o objeto desta Concorrência.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhado da prova de eleição da Diretoria.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- e) Caso a licitante se enquadre na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no Anexo VII.

5.1.1. No caso de participação em Consórcio deverão ser obedecidas às seguintes condições:

a) Deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio subscrito pelos consorciados onde deverão constar clara e necessariamente os seguintes tópicos:

a.1) Objetivo do Consórcio

a.2) Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo perante Prefeitura de Juquiá sem possibilidade de substituição da empresa líder indicada na apresentação da documentação da habilitação e vedada a possibilidade de reformulação do Consórcio.

a.3) Composição do Consórcio com as proporções e responsabilidades atribuídas a cada um dos componentes individualmente e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

a.4) Todas as empresas integrantes do Consórcio deverão apresentar cópia do Contrato Social com a última alteração devidamente autenticada.

a.5) Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representa-los na presente licitação.

a.6) A empresa líder do Consórcio será aquela que for responsável pela maior parcela do contrato, cabendo aos próprios consorciados a definição da empresa líder.

**Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível como objeto licitado.*

5.2 A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativa a sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

c.1.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c.2.) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários expedida(s) pela Secretaria Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

e.1.) A prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão Municipal de Licitação no momento da apresentação dos documentos de habilitação.

5.2.1. A documentação prevista neste item será considerada com validade de 60 (sessenta) dias a partir de sua expedição. Obs: se houver outro prazo assinalado no próprio documento será este o válido.

5.3 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 **Atestado(s) de desempenho anterior**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto desta licitação em nome da empresa, devendo constar necessariamente:

a) Consideram-se compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, quer seja em serviço público intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado, realizado com a quantidade mínima de 01 (um) veículo do tipo ônibus por um período consecutivo mínimo de 12 (doze) meses, atendendo ao preceito contido na Súmula 24 do TCESP.

b) Será admitido o somatório do(s) atestado(s), desde que: (1) para a somatória de veículos as operações tenham sido realizadas no mesmo período e (2) para a somatória de prazos, esses tenham sido consecutivos.

c) Do(s) atestado(s) deverão constar necessariamente:

c.1.) A frota envolvida (quantidade por tipo) que poderá estar expressa mediante frota atual no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de serviços já encerrados.

c.2.) A data do início e término (se for o caso);

c.3.) Indicação do nome, função, endereço e telefone do responsável pela emissão dos atestados para que caso necessário prestem esclarecimentos e informações a Comissão Municipal de Licitação, informações que poderão também estar em documento anexo ao(s) atestado(s).

5.4 **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito às licitantes que optarem pela realização da visita. (Anexo VIII)

5.4.1 As visitas poderão ser agendadas na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito através: (13) 3844-6111 - ramal 250, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de abertura da licitação. Os representantes das licitantes serão acompanhados por preposto da Prefeitura Municipal.

5.4.2. A licitante poderá declinar da visita sendo esta facultativa devendo neste caso apresentar DECLARAÇÃO assumindo incondicionalmente a responsabilidade pelo conhecimento da condição dos locais da área objeto da licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais como formade justificar possíveis inexecuções ou retardamentos conforme modelo do Anexo VIII.



5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de ,conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou na omissão desta expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b) As empresas que se encontrarem em situação de recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Comprovação de capital social ou Patrimônio Líquido na forma da lei de no mínimo R\$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscientos reais), na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.
- d) Tratando-sede Consórcio o montante previsto neste item deverá corresponder a somatório de valores de cada consorciado na proporção da sua respectiva participação.
- e) Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração de resultados do exercício do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo registrado na JUCESP ou Cartório conforme exigência legal.
- f) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.
- g) Paras as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea “d”, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).
- h) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar, em substituição aos documentos exigidos na alínea “b”, em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.
- i) A boa a situação financeira da empresa será aferida pela demonstração do índice Quociente de Solvência (QS), calculados segundo a seguinte fórmula:

$$QS = \frac{AT}{PT - PL}$$

QS: Quociente de Solvência

AT: Ativo Total

PT: Passivo Total

PL: Patrimônio Líquido

i.1 - Para fins de habilitação as licitantes deverão obter a partir da fórmula acima os seguintes resultados:



QS: Maior ou Igual a 1,00 (um inteiro)

i.2: Os índices serão calculados considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,95 serão arredondados para 1,01 / 0,949 serão arredondados para 0,9.

i.3: Para fins de habilitação, as licitantes deverão obter a partir da fórmula acima os seguintes resultados:

QS: Maior ou Igual a 1,00 (um inteiro)

i.4: Os índices serão calculados considerando uma casa decimal, efetuando-se arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,95 serão arredondados para 1,01 / 0,949 serão arredondados para 0,9.

5.6 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de Compromisso que disponibilizará garagem, com instalações e equipamentos de acordo com especificação do Anexo deste Edital, para início da efetiva prestação de serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços. (Anexo X).

b) Declaração de Desimpedimento - modelo (Anexo IX).

c) Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início da prestação de serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços (Anexo XII)

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123).

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º147/2014 e nº 155/2016).

5.9 Em não havendo regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.8 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

5.10. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO das empresas deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Comissão Municipal de Licitação em até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão de licitação.

5.10.1 Após a autenticação, a licitante deverá protocolar os envelopes devidamente lacrados conforme o que consta no preâmbulo deste Edital.

5.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.12 Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua expedição, exceto a Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial referida no subitem 5.5, alínea "a".

Notas Importantes:

a) A Administração se reserva no direito de exigir o documento original para confronto como apresentado na licitação através de cópia autenticada;



b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “Internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente;

c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

6.1 A PROPOSTA deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone, indicando ainda o número desta licitação, entregue em envelope lacrado e rubricado na aba juntamente com o envelope de Habilitação até a data limite prevista no preâmbulo deste Edital.

6.2. A PROPOSTA atenderá os seguintes requisitos:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal;
- b) Descrição precisa e completa do objeto em conformidade com os anexos deste Edital de Licitação;
- c) Número do CNPJ/MF, endereço completo e telefone da empresa licitante;
- d) Denominação e número da presente licitação;
- e) Preço unitário e preço total de todos os itens, seguido do preço total da proposta expresso por extenso em moeda corrente nacional, na forma e com os quantitativos da planilha orçamentária fornecida, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços;
- f) O valor máximo da tarifa única para esta licitação é de R\$ 5,62 (Cinco reais e sessenta e dois centavos), considerando o subsídio mensal no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) a ser despendido pela CONCEDENTE.
- g) A licitante deverá preencher Planilha de Custos conforme consta o Plano Básico.
- h) Indicação, com nome e qualificação de quem subscreve os elementos da proposta;
- i) Indicação, com nome e qualificação de quem assinará o Contrato (RG, CPF e cargo que ocupa na empresa);
- j) Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento;
- k) A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura prevista no preâmbulo deste Edital.
- l) Os preços deverão serem expressos em moeda nacional em algarismos arábicos e escrito por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas onde deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos existentes.
- m) No caso de divergência entre o preço em algarismo árabe e o preço por extenso, será considerado, este último e havendo divergência entre o preço total e o unitário prevalecerá o preço unitário.

6.3 Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvos e prevista em lei.

6.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.

7. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Será considerado inabilitado o licitante que:

- a) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas Empresas de Pequeno Porte.
- b) Incluir a proposta de preços no ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO



7.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas a Comissão Municipal de Licitação observará rigorosamente o cumprimento das exigências deste Edital, definindo entre as qualificadas pelo critério de MENOR TARIFA ÚNICA para a zona urbana e rural a licitante vencedora.

8.2 Havendo propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas com direito de preferência pela ordem de classificação.

8.3 Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou revogação do certame.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital sejam omissas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como:

- a) Estiverem desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- b) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- c) Apresentar tarifa única superior àqueles constantes da planilha orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;
- d) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.5 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou;
- b) Valor orçado pela Administração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares a administração poderá:

- a) Efetuar diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- b) Solicitar a composição analítica dos preços, aplicando os encargos sociais e BDI utilizados.

8.7 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos;

8.8 No caso de empate, os procedimentos obedecerão ao disposto nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, observar-se-ão os termos do § 2º do artigo 45 da mesma Lei.

8.9 A Comissão Municipal de Licitação comunicará o resultado do julgamento às licitantes na reunião ou pelo Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.



8.10 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá a seu juízo fixar às licitantes o prazo, na forma da Lei n.º 8.666/93 para a apresentação de novas propostas excluídas das causas referidas no subitem 8.4.

8.11 Os preços deverão serem expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escrito por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas, onde deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos existentes.

8.12 No caso de divergência entre o preço em algarismo arábico e o preço por extenso, será considerado este último e havendo divergência entre o preço total e o unitário prevalecerá o preço unitário.

8.13 Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei;

8.14 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.

9. DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1 Das decisões da Administração cabe recurso ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento ao pedido inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato o que se refere no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.2 Os interessados em interpor recurso ao fazê-lo deverão dar entrada no protocolo na Seção de Compras e Licitações.

9.3 A licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare e por escrito na reunião em que for divulgado o resultado.

9.4 A intimação dos atos será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.5 Somente poderá impugnar quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

9.6 Interposto o recurso a Comissão Municipal de Licitação intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo se assim o desejarem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.7 Findo o prazo previsto a Comissão Municipal de Licitação apreciará o recurso podendo realizar instrução complementar opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONCESSIONÁRIA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis inclusive rescisão contratual.

10.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia ou
- c) Fiança bancária.



10.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3 No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 A garantia se prestada na forma de fiança bancária ou Seguro Garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. No caso de alteração no valor do investimento ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONCEDENTE para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

10.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

10.9 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado pela parte vencedora do certame através de ofício encaminhado à Seção de Compras e Licitações justificando sua necessidade.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 A autoridade competente após homologação adjudicará o objeto desta Concorrência Pública à CONCESSIONÁRIA vencedora cuja contratação far-se-á por meio de Contrato conforme Minuta. (Anexo III.)

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em receber a nota de empenho e assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 do mesmo diploma legal;

11.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela CONCEDENTE.

11.2.2 É facultado à CONCEDENTE quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade como ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste edital.

11.3 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 05 (cinco) anos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

11.4 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONCEDENTE.

11.5 O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONCESSIONÁRIA e autorizado pela CONCEDENTE.

11.6 Os serviços do objeto desta licitação serão iniciados sob solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito.



11.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 Da assinatura do Contrato até a data da Ordem de Início dos Serviços, apresentar os veículos componentes da frota para vistoria da Administração juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade dos veículos em nome da CONCESSIONÁRIA ou no caso de leasing, financiamento, arrendamento mercantil, locação, comodato e demais formas admitidas em direito de cópia autenticada do respectivo contrato em nome da CONCESSIONÁRIA.

11.9 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de Juquiá procederá ao pagamento na forma estabelecida na Minuta de Contrato. (Anexo III).

12.2 Nenhum pagamento será feito à CONCESSIONÁRIA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DO CONTRATO

13.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/93, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012. (Anexo III).

13.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.3 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial das previstas no presente Contrato de Concessão, a CONCEDENTE poderá de acordo com a natureza da infração aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remuneração diária de um dia útil, por dia de atraso na execução dos serviços, entrega de documentos e/ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.

c) Caducidade da Concessão;

d) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

f) No caso de decretação de caducidade da Concessão será aplicada, ainda, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato de concessão, independentemente do prazo decorrido.

14.2 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

a) Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE.



b) Caso o valor devido pela CONCEDENTE seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela CONCEDENTE ou através de boleto bancário.

14.3 Levantamento da garantia quando exigida complementando o valor caso esta não seja suficiente.

14.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

14.5 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

14.6 A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

14.7 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

14.8 A suspensão temporária de participação em licitação o impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e conforme o caso nas hipóteses de:

a) Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, e fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

14.9 Na aplicação das sanções serão observadas as seguintes circunstâncias com vistas a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos resultantes aos serviços e atividades à segurança pública ao meio ambiente e aos agentes públicos;

c) A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

d) As circunstâncias agravantes se atenuantes;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

14.10 Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste Contrato a gradação das penas observará a seguinte escala:

a) A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário a CONCEDENTE ou a terceiros;

b) A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito nem afete número significativo de usuários;

c) A infração será considerada grave quando se constatar que a CONCESSIONÁRIA tenha agido com má fé da infração tenha a ela decorrido benefício direto ou indireto ou quando número de usuários atingido for significativo.

d) A infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na concessão ou caducidade nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.

e) A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA decorrer a falta correspondente nem tampouco de indenizar os prejuízos causados.

f) As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade ambas previstas neste Contrato ou ainda da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato ou na legislação pertinente.

g) A caducidade importará na extinção da Concessão conforme o disposto na lei e no disposto neste Contrato.

h) Nenhuma sanção prevista no Contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.



15 DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Uma vez apresentada proposta para a participação na licitação a licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos desta Concorrência Pública.

15.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à Autoridade Competente para a homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

15.3 O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião ou publicado no Diário Oficial do Município.

15.4 A Prefeitura Municipal de Juquiá poderá anular de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e consequentemente cancelar a adjudicação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista à CONCESSIONÁRIA vencedora qualquer espécie de direito.

15.5 Os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos após decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas quando não convocados para a assinatura do contrato.

15.6 É facultada a Comissão Municipal de Licitações ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligências a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

15.7 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Municipal de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo desta Concorrência Pública ou através do telefone: Fone: (13) 3844-6111 – ramais: 215/245 ou e-mail: licitacoes@juquia.sp.gov.br.

15.9 Fica eleito pelas partes com renúncia a qualquer outro o FORO DA COMARCA DE JUQUIÁ, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatório.

15.10 Integram este Edital e são partes inseparáveis os anexos a seguir discriminados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I.a. – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA GARAGEM DE SERVIÇO.

Anexo I.b. – CARACTERÍSTICA BÁSICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM

ANEXO II – PLANO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA OU DESISTÊNCIA

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XIII– RECIBO DO EDITAL

Juquiá, 13 de setembro de 2.023.

VINÍCIUS KABATA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I.a – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA GARAGEM DE SERVIÇO

Entende-se como GARAGEM, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus.

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações Municipais, bem como com as legislações ambientais que atendam as demais exigências legais pertinentes.

Deve ser dado tratamento adequado ao layout e às instalações de modo a evitar transtornos devido a gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

A garagem deve priorizar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Juquiá e deverá estar localizada no município e ser dotada de todos os requisitos a seguir mencionados:

A garagem deverá contar ainda com equipamentos e dispositivos de apoio como:

- Sanitários
- Vestiários
- Refeitórios
- Veículo tipo caminhonete de socorro mecânico
- Demais equipamentos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades.

ANEXO I.b – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM

O tipo de automatização adotado utiliza equipamentos eletrônicos de última geração aplicáveis ao transporte coletivo. A análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indicou como a melhor solução para o Sistema de Juquiá, a utilização de cartões inteligentes sem contato recarregáveis e equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus e bloqueios de terminais para leitura, validação, recarga dos créditos de viagem.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem, os usuários deverão ter à sua disposição postos próprios (da concessionária) ou postos de terceiros autorizados para comercialização.

Todos os equipamentos e insumos necessários referentes ao processo deverão ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Estação – nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, o Sr. _____, portador do CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo nº 022/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023 que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, conforme as especificações pertinentes a Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

2.1 O valor global estimado do contrato de concessão é de R\$ _____ (_____).

2.2 O prazo do presente Contrato de Concessão será de 05 (cinco) anos, contados da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONCEDENTE.

2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os trabalhos em até 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONCEDENTE

2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a comprovação das obrigações relacionadas ao layout e identificação da Frota.

2.5 Da assinatura do Contrato até a data da Ordem de Início dos Serviços, apresentar os veículos componentes da frota para vistoria da Administração juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade dos veículos em nome da CONCESSIONÁRIA ou no caso de leasing, financiamento, arrendamento mercantil, locação, comodato e demais formas admitidas em direito de cópia autenticada do respectivo contrato em nome da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA, além de outras fica obrigada a:

a) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando no mesmo prazo título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TARIFA ÚNICA

3.1 O valor máximo da tarifa única para esta licitação é de R\$ _____ (_____), considerando o subsídio mensal no valor de R\$ _____ (_____), a ser despendido pela CONCEDENTE.

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

b) A tarifa poderá ser reajustada com base no índice inflacionário - IPCA, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

c) Poderá a tarifa sofrer recomposição ou revisão, nos termos da planilha apresentada na licitação, desde que a justificativa do pedido não se fundamentar nas ocorrências de erros ou omissões na elaboração da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o artigo 230, § 2º da Constituição Federal, art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 908/2019, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a permitir que pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e crianças com até 06 (seis) anos de idade utilizem o transporte coletivo gratuitamente desde que comprovada esta condição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório geral contendo a receita bruta da quantidade de passageiros transportados efetuados no mês anterior, individualizado pelas linhas e tipologia das passagens utilizadas pelos usuários à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito.

4.2. Mediante conferência e aprovação do relatório a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito solicitará à Seção de Tributação que seja emitida guia em nome da CONCESSIONÁRIA com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês, contendo o valor correspondente ao percentual proposto e valor arrecadado.

4.3. Esta GRM – Guia de Recolhimento Municipal poderá ser retirada junto ao Setor de Tributação pela CONCESSIONÁRIA ou encaminhada por e-mail para posterior pagamento.

4.4. O valor do pagamento (repasse) eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de multa de 0,1% ao dia nos primeiros 30 (trinta) dias calculados sobre o valor correspondente aos serviços ou ao repasse em atraso.

4.5. Os relatórios dos serviços serão efetuados mensalmente no último dia do mês correspondente aos serviços prestados.

4.6. Os recursos oriundos em decorrência da outorga a ser paga mensalmente serão utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito para melhorias no transporte público do município de Juquiá em específico nas responsabilidades do município, como abrigos de ônibus visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

4.7. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente para pagamento da outorga.

4.8. O valor obtido pela outorga onerosa mensalmente será recolhido aos cofres municipais da CONCEDENTE em conta específica do transporte público a ser definida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito para aplicação em melhorias de infraestrutura no transporte público do Município de Juquiá em específico nas responsabilidades do município como abrigos de ônibus visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Cabe à CONCEDENTE:

a) Analisar e emitir parecer dentro dos procedimentos contratuais às solicitações da CONCESSIONÁRIA sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.



- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a CONCESSIONÁRIA para a melhoria da qualidade dos serviços.
- d) Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Sujeitar-se à fiscalização pela CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.
- b) Apresentar, quando solicitados os comprovantes e relatórios indicadores do resultado operacional.
- c) Aceitar as determinações da CONCEDENTE previstas no Edital e seus anexos neste contrato e na legislação em vigor.
- d) Obedecer todas as determinações dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
- e) Manter sob sua posse durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.
- f) Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências (preferencialmente cidadãos do município), responsabilizando-se, também, por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.
- g) Manter no município de Juquiá, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas, garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota tudo nos termos do Edital e seus anexos.
- h) Utilizar-se somente de veículos vistoriados e aprovados pela Administração para a realização dos serviços sob as penas cabíveis observando a idade máxima e média da frota conforme estabelecido no Anexo I do Edital.
- i) Conduzir os trabalhos ora concedidos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis com estrita observância da Legislação em vigor.
- j) Empregar na execução dos serviços concedidos apenas profissionais técnicos especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- k) Executar e cumprir os prazos e todo o conteúdo do Plano Básico.
- l) Apresentar sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- m) Manter garagem(ns) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da CONCEDENTE bem como à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- n) Garantir à CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- o) Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem para não prejudicar o usuário;
- p) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos / materiais / veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.



q) Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da comercialização de créditos eletrônicos.

q.1.) Para a operação deste sistema de acordo com a etapa de implantação a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do Plano Básico bem como contar com infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônico sem perfeitas condições de funcionamento.

q.2.) A CONCESSIONÁRIA deverá atender o Plano Básico dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo do Município de Juquiá.

q.3.) Concluído os testes de operação do sistema de bilhetagem, poderá iniciar os serviços após solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de Juquiá mediante conferência da CONCEDENTE do perfeito funcionamento do sistema obedecidos os prazos de implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO ADEQUADO

7.1. A concessão da operação do Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

7.3. Para os fins previstos neste Contrato, considera-se:

a) REGULARIDADE: prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Plano Básico neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

b) CONTINUIDADE: a manutenção em caráter permanente da oferta dos serviços previstos no Plano Básico;

c) EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no Plano Básico;

e) SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no Plano Básico de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes;

f) ATUALIDADE: modernidade das técnicas dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades;

g) GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no Plano Básico, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;

h) CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

i) MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente as condições estabelecidas no item anterior nos termos das determinações emanadas da CONCEDENTE.

7.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Transporte Público de Passageiros nesta última hipótese e deve ser respeitado o que preceitua os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FROTA

8.1. Com relação à frota a CONCESSIONÁRIA deverá atender aos itens constantes no Plano Básico e:

a) Padronizar a frota com pintura e logomarca da empresa.

b) Identificar os veículos com prefixo

c) Informar a tarifa vigente afixando adesivo no interior dos veículos.



- d) Indicar com adesivos os lugares reservados às gestantes, idosos e portadores de necessidade especiais.
- e) Afixar no interior de cada veículo em lugar de fácil visualização o telefone e o endereço da empresa CONCESSIONÁRIA para reclamações/sugestões.
- f) Manter o limite máximo e médio da idade da frota nos termos do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle da frota, pessoal capacitado para a função através de treinamentos e avaliações regulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários diretamente em contato com o público deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, devendo a CONCESSIONÁRIA imediatamente após a comunicação expressa afastar qualquer funcionário que no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário apresentar conduta inconveniente ou perigosas em prejuízo da aplicação das sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA, quando exigido deverá apresentar à CONCEDENTE os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se mediante recebimento da tarifa vigente a prestar os serviços concedidos de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pela CONCEDENTE nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial das previstas no presente Contrato de Concessão a CONCEDENTE poderá de acordo com a natureza da infração aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remuneração diária de um dia útil, por dia de atraso na execução dos serviços, entrega de documentos e/ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.

11.2 Caducidade da Concessão;

11.3 Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.5 No caso de decretação de caducidade da Concessão será aplicada ainda, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato de concessão independentemente do prazo decorrido.

11.6 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- a) Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE.



b) Caso o valor devido pela CONCEDENTE seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela CONCEDENTE ou através de boleto bancário.

c) Levantamento da garantia quando exigida complementando o valor caso estejam seja suficiente.

11.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

11.7.1. a advertência será aplicada nos casos de infração leve.

11.7.2. a multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

11.7.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e conforme o caso nas hipóteses de:

a) Condenação definitiva pela prática por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

11.9 Na aplicação das sanções serão observadas as seguintes circunstâncias com vistas a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos resultantes aos serviços e atividades à segurança pública ao meio ambiente e aos agentes públicos;

c) A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

d) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA inclusive eventuais reincidências.

11.10 Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste Contrato a gradação das penas observará a seguinte escala:

a) A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário a CONCEDENTE ou a terceiros;

b) A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito nem afete número significativo de usuários;

c) A infração será considerada grave quando se constatar que a CONCESSIONÁRIA tenha agido com má fé da infração tenha a ela decorrido benefício direto ou indireto ou quando número de usuários atingido for significativo.

d) A infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA configurar hipótese de intervenção na concessão ou caducidade nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.

11.11 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente nem tampouco de indenizar os prejuízos causados.

11.12 As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade ambas previstas neste Contrato ou ainda da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato ou na legislação pertinente.

11.13 A caducidade importará na extinção da Concessão conforme o disposto na lei e no disposto neste Contrato.

11.14 Nenhuma sanção prevista no Contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO

12.1 Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95 com suas alterações aplicando-se também os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCEDENTE poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial afim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais inclusive das leis trabalhistas nos termos das Leis nº 8.987/95 e nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e as normas da Concorrência Pública nº 001/2023 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONCESSIONÁRIA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONCEDENTE e aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato inclusive pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que por ventura sejam apurados.

14.2 A CONCESSIONÁRIA assumirá em decorrência deste Contrato integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados nos casos expressamente previstos no presente Contrato e as situações previstas em Lei em especial a matriz de riscos constantes no Plano Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirá encargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 são direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber os serviços adequados,
- b) Receber da CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços quando for o caso observadas as normas da CONCEDENTE;



- d) Levar ao conhecimento do Poder Público e CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito será efetuado por funcionário indicado que será revestido de poderes para fiscalização.

17.2 Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

17.3 Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

17.4 Compete ainda à CONCEDENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

17.5 A fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
- b) Recusar no todo ou em parte, serviços e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o Plano Básico;
- c) Terá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto neste contrato em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta e indiretamente com a execução dos serviços.

17.6 Todas as constatações de irregularidades ou falhas motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a Administração.

17.7 A fiscalização poderá determinar providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

17.8 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não a execução dos serviços contratados sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após competente autorização da Fiscalização.

17.9 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um preposto para resolver com a Administração as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.

17.10 O preposto da CONCESSIONÁRIA a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e especialmente para receber e decidir sobre instruções da fiscalização da Administração.

17.11 Quaisquer comunicações entre as partes relacionadas com a fiscalização condução e execução dos serviços serão feitas por escrito.

17.12 A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da Administração.

17.13 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE livre acesso em qualquer época aos equipamentos e às instalações bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA, facilitando qualquer informação aos agentes fiscalizadores da Prefeitura.



17.14 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e por meio do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido, para que a Prefeitura possa tomar as providências devidas;

17.15 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências para lançamentos nos locais dos serviços a saber:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão dos serviços de acordo com a Autorização para Início dos Serviços expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura;
- e) Outros dados ou informações que a juízo da CONCESSIONÁRIA devam ser objeto de Juquiá.

17.6 As anotações feitas pela fiscalização no “Diário de Ocorrência” geram presunção do pleno e cabal conhecimento da CONCESSIONÁRIA.

17.7 A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne aos serviços e as suas implicações sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil, o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e regulamentos vigentes.

17.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicam em co-responsabilidade da CONCEDENTE.

17.9 Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem de prazo a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela fiscalização nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

18.1 A qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA poderá ser avaliado pela CONCEDENTE, através das reclamações feitas pelos meios de comparecimento ou via telefonema a esta Prefeitura ou qualquer outro que venha surgir através de ofício ou ata de reunião de entidades ligadas ao comércio ou moradores das áreas especiais e quando necessário realizar pesquisas de opinião pública para obter informações quanto à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1 Até o 5º (quinto) quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONCEDENTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O FORO do contrato será o da COMARCA DE JUQUIÁ/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pelo CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e TESTEMUNHAS.

Juquiá, ____ de _____ de 2.023

Pela CONCEDENTE:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome Secretário _____

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da
licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
CPF/MF:

Nome Completo
CPF/MF:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 022/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal conforme documento ANEXO), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF/MF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local, ____ de _____ de 2.023

REPRESENTANTE LEGAL
(COM CARIMBO DA EMPRESA)

OBS.:

Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ou documento equivalente.

*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 4 do Edital.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 022/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma não havendo fato impeditivo a nossa habilitação.

Local, _____ de _____ de 2.023.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 022/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Concorrência Pública nº 001/2023 e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto a sua habilitação.
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
4. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Responsável(is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato de Concessão, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Endereço completo _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 022/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, e na Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Concorrência Pública nº 001/2023 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2.023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS.: A declaração deverá vir acompanhada de DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando o seu enquadramento.



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins para outorga de Concessão Onerosa para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Juquiá/SP que a empresa _____ (nome da empresa), representada por _____ (qualificação do representante legal), compareceu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito e acompanhou servidor desta Secretaria Srº. _____ para VISITA TÉCNICA da Rota/Itinerário, objeto da licitação Concorrência Pública nº 001/2023.

_____, ____ de _____ de 2.023

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

O representante da empresa (inserir o nome da empresa) Sr. (a) (inserir o nome do representante), DECLARA de acordo com _____ do Termo de Referência para outorga de Concessão Onerosa para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Juquiá/SP, que renuncia à Visita Técnica da Rota/Itinerário do objeto licitado de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONCESSIONÁRIA.

_____, ____ de _____ de 2.023

Nome, nº do CPF/MF, e assinatura do Responsável
ou representante da proponente.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos para os fins da análise para a Concessão Onerosa para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Juquiá/SP, Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 - Processo nº. 022/2023, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo, ou seja:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público
- b) Não se encontra sob processo de falência
- c) Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Por ser verdade firmamos o presente.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO X

DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

Declaramos para os fins de análise para Concessão Onerosa para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Juquiá/SP – Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 - Processo nº. 022/2023, que nos comprometemos a dispor de garagem, para o início da efetiva prestação de serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONCEDENTE.

Por ser verdade firmamos o presente.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A licitante signatária declara, para os devidos fins objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 - Processo nº. 022/2023 o compromisso de que estarão à disposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Inícios dos Serviços, os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços conforme especificações. Declara ainda que compromete cumprir as exigências relacionadas a Medicina e Segurança do Trabalho (PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LT CAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Por ser verdade firmamos o presente termo de compromisso.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO XII

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°: _____

PROCESSO N° 022/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, ____ de _____ de 2.023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:

NOME: GILBERTO TADASHI MATSUSUE

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 108.417.798-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

NOME: GILBERTO TADASHI MATSUSUE

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 108.417.798-64

ASS: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASS: _____

PELA CONTRATADA:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASS: _____

GESTOR DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASS: _____



ANEXO XIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 022/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

Local, ____ de _____ de 2.023.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração, via e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação